

LEI Nº 767 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA
EM GRUPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas – MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante regular processo licitatório, seguro de vida em grupo em benefício dos servidores públicos municipais, podendo, para pagamento das respectivas apólices, despende, no corrente exercício, até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correm por conta de créditos especiais a serem autorizados por Lei específica no exercício atual.

Parágrafo Único – Para cumprimento das obrigações junto às Companhias Seguradoras, será consignada, nos Exercícios subsequentes, dotação específica para cobertura das apólices.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, em 14 de setembro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária